## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19



Santa Maria, 20 de março de 2020.

Ao Consórcio SIM/Associação dos Transportadores Urbanos

**Considerando** a edição do Decreto Estadual 55.128/2019, recepcionado pelo Decreto Municipal 55/2020, que dispõe, entre outras questões, sobre transporte coletivo

**Considerando** a necessidade de se regular, de forma excepcional, a prestação de serviço do transporte público coletivo de Santa Maria, por força das medidas de redução de circulação de pessoas, por força do contágio do COVID-19;

**Considerando** as medidas necessárias para que se impeça a aglomeração de pessoas e, ainda assim, assegurar, por hora, a prestação de serviços considerados essenciais, como é o transporte público;

**Considerando** o número de usuários de transporte público coletivo de Santa Maria, que mesmo após a edição dos decretos que determinaram restrições, ainda mobilizam um número significativo de usuários;

**Determinamos** às empresas concessionárias do transporte público coletivo de santa maria, imediatas providências para:

- a) Realizar que o transporte público de passageiros, em todo o território do Município seja realizado **sem exceder à capacidade de passageiros sentados**, sendo que, para isto, os motoristas estão autorizados a não permitir o embarque de pessoas, após excedido o limite permitido.
- b) Realizar o transporte público de passageiros obedecendo os seguintes horários, para os próximos dias:
- I) Sábado, 21/03/2020: das 6h às 21h
- II) Domingo, 22/03/2020: nos intervalos das 6h às 9h; das 11h às 14h; das 17h às 21h
- III) Segunda-feira, 23/03/2020: 5h30 às 21h
- c) Realizar reforço de frota, no menor prazo possível, se constada qualquer aglomeração de usuários em pontos de ônibus, a critério da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, em especial no período de campanha de vacinação.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19



As medidas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo conforme avaliação e imposição de novas medidas, o que deverá ser comunicado a este consórcio.

Os fiscais municipais e a Guarda Municipal ficam autorizados a atuarem na fiscalização das medidas relativas a proibição de usuários em pé.

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19

Decreto Executivo Municipal 53/2020